

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**DETERMINA O RETORNO GRADATIVO
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO
ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA FUNDECC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Prof. Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a adoção efetiva de medidas preventivas e de combate ao Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o caráter essencial das atividades administrativas desenvolvidas pela FUNDECC no âmbito da execução de contratos administrativos e na prestação de apoio institucional à Universidade Federal de Lavras;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato não impede a manutenção das medidas de prevenção pessoal inculcada aos colaboradores no exercício de suas funções;

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinada a retomada gradativa das atividades presenciais no âmbito administrativo da FUNDECC a partir do dia 04.05.2020, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo primeiro. Por retomada gradativa entende-se o exercício presencial das atividades no âmbito da sede administrativa da FUNDECC, a se realizar no período compreendido entre 7hs e 12 hs, mantido, no período da tarde, as atividades por *Home Office*.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente a Diretoria Adjunta Administrativa poderá autorizar o exercício de atividades por meio de *Home Office* em tempo integral.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades via *Home Office*, em caráter comum ou excepcional, ficam mantidas as condicionantes e exigências estabelecidas na Portaria nº 10 de 20 de março de 2020.



Art. 2º. Os colaboradores em execução de atividades presenciais deverão vestir as respectivas máscaras de segurança e proteção, bem ainda realizar a higienização constante das mãos, pelo uso de álcool gel ou por água e sabão, ambos disponibilizados pela instituição em cada um de seus setores e ou nos respectivos locais adequados, observadas as seguintes condicionantes:

- I. Fica suspenso o controle de jornada por meio de ponto eletrônico, cabendo ao Setor de Recursos Emitir formulário a ser preenchido individualmente pelo colaborador;
- II. Ficam suspensas as reuniões administrativas que contem com a participação de mais de 04 (quatro) pessoas;
- III. Fica vedada a aglomeração interna para qualquer fim;
- IV. No âmbito da FUNDECC os colaboradores deverão manter distanciamento mínimo, entre eles, de 2 (dois) metros;
- V. O uso de bebedouros deverá ser feito exclusivamente através de copos descartáveis;

Art. 3º. Os Processos Administrativos sancionatórios e ou disciplinares instituídos e em curso no âmbito da FUNDECC deverão ter seu processamento retomado a partir da publicação desta Portaria, revogando-se a Portaria nº 11 de 24 de março de 2020.

Art. 4º. Os chefes dos setores administrativos da FUNDECC deverão comunicar aos colaboradores a vigência desta Portaria para que tomem as medidas que se façam necessárias ao seu efetivo cumprimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 30 de abril de 2020.



Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo – FUNDECC